

XIV - DA SECRETARIA GERAL

Artigo 53^o - A Secretaria Geral é o órgão executivo do IBCO. Cabe à Secretaria Geral adotar as ações necessárias para manter as atividades do IBCO conforme os presentes Estatutos Sociais de acordo com as diretrizes e planos determinados pela Diretoria, propondo à mesma e à Assembléia Geral os meios e recursos necessários para manter as suas atividades.

XV - DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 54^o - O Secretário Geral é o funcionário encarregado da supervisão direta de todos os órgãos de serviços administrativos do IBCO. São suas atribuições:

- a - Organizar e desincumbir-se dos serviços administrativos da entidade, de forma a que ela atenda aos seus objetivos.
- b - Colaborar com todos os Diretores, no exercício das funções que lhes são específicas.
- c - Assinar cheques, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Presidente.
- d - Manter registros contábeis atualizados, apresentando balancetes mensais à Diretoria.
- e - Prestar as informações solicitadas pelos membros do IBCO, dentro das normas em vigor.
- f - Participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, a fim de manter-se a par dos assuntos, decisões e de dar a cobertura administrativa necessária.